



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE A PRIORIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TODAS AS CAMPANHAS E PROGRAMAS DE VACINAÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência a prioridade nos calendários e atendimentos de todas as campanhas e programas de vacinação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da natureza da vacina ou da faixa etária.

§ 1º A prioridade prevista no caput inclui:

- I – Pessoas com deficiência permanente ou temporária, de qualquer natureza;
- II – Cuidadores e acompanhantes diretos de pessoas com deficiência que dependam de assistência contínua;
- III – Pessoas com deficiência institucionalizadas.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adaptar o planejamento e o cronograma de vacinação com vistas a garantir o atendimento prioritário e humanizado desse público, incluindo acessibilidade física, comunicacional e atitudinal.

Art. 2º A prioridade estabelecida nesta Lei deverá constar expressamente nas campanhas de divulgação de vacinação realizadas pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 29 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à prioridade das pessoas com deficiência em todas as campanhas e programas de vacinação promovidos pelo Município do Rio de Janeiro. Trata-se de uma medida de justiça social, equidade e respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos grupos vulneráveis.





Durante a pandemia da Covid-19, ficou evidente a necessidade de políticas públicas que reconheçam as especificidades e fragilidades enfrentadas pelas pessoas com deficiência. A Lei Municipal nº 6.850/2021, de minha autoria, ao incluir esse grupo entre os prioritários para a vacinação contra a Covid-19, representou um avanço significativo. No entanto, é preciso ampliar esse entendimento e torná-lo permanente e aplicável a todas as campanhas de imunização, independentemente da doença ou faixa etária.

Pessoas com deficiência, em sua maioria, enfrentam obstáculos diários que dificultam o acesso a serviços de saúde, o que as torna ainda mais expostas a riscos sanitários. Além disso, muitas apresentam comorbidades ou dependem de cuidadores, o que reforça a necessidade de uma proteção especial e antecipada, especialmente em cenários de surtos ou campanhas emergenciais.

A presente proposição reforça a importância da inclusão e da acessibilidade no planejamento e execução das políticas públicas de saúde, e garante que a pessoa com deficiência seja vista não apenas como beneficiária de direitos, mas como sujeito de prioridade e cuidado no âmbito municipal.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

